



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 2210.01/2021

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, Nº 151, sala 101, Bairro: Mucuripe, Fortaleza-CE neste ato por seu representante legal infra assinado abaixo vem, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da presente comissão que declarou **INABILITADA** a empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** na referida **TOMADA DE PREÇO**

DA TEMPESTIVIDADE

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que o julgamento da presente licitação foi proferido no dia **28/10/21** conforme publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará, portanto conforme a lei 8666/93 a presente peça é tempestiva.

PRELIMINAMENTE

O Município de Graça /CE publicou edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2210.01/2021** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE JABURU E DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE**

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

DE JABURU À LOCALIDADE DE CAETANO NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

Após a análise da documentação das empresas participantes a nobre comissão concluiu em seu julgamento que a empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, DEIXOU de cumprir algumas exigências editalícias não podendo assim dar continuidade nas fases subseqüente do certame, exigências que foram rigorosamente cumpridas pela a **RECORRENTE** conforme será exposto e comprovado nos anexos da presente peça.

DOS FATOS

A **RECORRENTE** foi inabilitada indevidamente no referido processo licitatório sobre o argumento de apresentar a chave de autenticação do Balanço patrimonial fato esse inverídico, pois o balanços das empresas são autenticados digitalmente pela Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo o equívoco inabilitar a **RECORRENTE** sobre argumento prejudicando a competitividade.

A Empresa Limpax por meio do seu setor de licitação incluir numeração em seus documentos de **HABILITAÇÃO** e conforme a documentação em anexa na qual foi apresentada o balanço se encontra devidamente completo com seus anexos inclusos, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, BALANÇO e TERMOS DE AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO E LIVRO DIARIO e CRP** que foram apresentado na documentação com a numeração de **63 à 77/131** (segue em anexo documentos de habilitação).

Acreditamos que ocorreu um equívoco por parte da comissão que deve ser revestido e reformular seu julgamento e **HABILITAR a RECORRENTE** para que o presente certame não seja prejudicado por meio de **MANDADO DE SEGURANÇA ou MEDIDA CAUTELAR** perante o TCE devido a essa erro por parte d a comissão.

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Cumpré destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas

súmulas

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

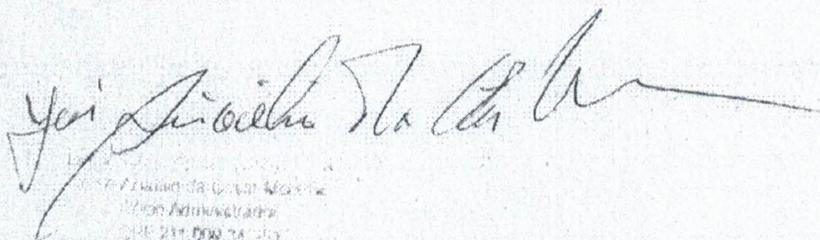
Conforme os argumentos aduzidos a Comissão de Licitação do Município de Graça-CE, deve retificar seu julgamento e considerar a **RECORRENTE HABILITADA** pois conforme exposto e anexos a **RECORRENTE** cumpriu **RIGOROSAMENTE** os termos Editalícios..

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que a comissão de licitação retifique seu julgamento e declare **HABILITADA A EMPRESA LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.**

Nesses Termos, Pede e
Espera Deferimento.

Fortaleza ,04 Novembro de 2021


Yeri Siqueira da Costa
Município de Graça - Ceará
CNPJ: 07.270.402/0001-55